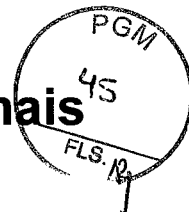




Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ



Processo Administrativo nº. 308/2019 – DECOL

Protocolo nº. 201904224813960513

Inexigibilidade de Licitação

Contratado: PEDRO HENRIQUE FACCEUDA

DE: DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI

PARECER JURÍDICO Nº 383/2019¹

Chamamento Público nº 05/2016. Credenciamento. Serviço Médico. Estratégia de Saúde da Família. Inexigibilidade. Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

01. Preliminarmente, consigna-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

02. Nesses termos, a presente manifestação restringir-se-á à análise quanto à juridicidade e legalidade do Processo Administrativo nº. 308/2019-DECOL, de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, o qual visa "a prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família (ESF)".

03. A contratação em questão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Externo nº. 351/2019-SEMS. Houve autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal, desde que obedecidas as formalidades legais, aposta à f. 02. Justificou-se a pretensão nos termos que seguem:

(...) "Considerando que mesmo com o processo de chamamento de concurso público para MÉDICO NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – 40 h aberto desde fevereiro de 2018 não houve o preenchimento total das vagas, *ly*

¹ Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município

ESTADO DO PARANÁ

pois com um total de 291 aprovados, 233 foram chamados e apenas 38 estão efetivamente trabalhando;

Considerando que dos 38 profissionais em efetivo exercício, apenas 31 estarão atuando em UBS, desses haverá (sic) licenças tais como: (...)"

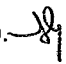
E pela facilidade de contratação e início imediato dos profissionais do chamamento público, levando em conta os subitens: (...)

7.1 - Os prazos de execução e vigência do contrato a ser celebrado serão de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda ser rescindido de forma gradativa, à medida que os candidatos aprovados em concurso público em trâmite forem convocados."

04. Estima-se a título de valor máximo da contratação o montante total de **R\$ 83.258,70 (oitenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**, para 06 meses, sendo o valor mensal de R\$ 13.876,45 (treze mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

05. À f. 03 consta a Nota de Reserva Orçamentária nº. 770, no valor global da contratação, contendo a informação de que "está incluído em nossa Programação Orçamentária o valor solicitado em conformidade com o estabelecido na Lei 101/2000 (LRF), Art. 16, inciso II, tendo adequação orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

06. Foram ainda juntados os seguintes documentos ao processo: portaria nº 178/2019 da SEMS, com designação de fiscal e gestor do contrato (fl. 04); ata de julgamento do credenciamento (fl. 05); termo de aceite (fl. 06); documentação diversa da SEMS relativa ao Chamamento Público nº 05/2016 (fls. 07-25); anexos I, II e III do edital de Chamamento Público (fls. 26-28); cópias de RG, CPF e carteira profissional de médico (fls. 29-32); consultas aos cadastros de impedidos de licitar e inidôneos do TCE/PR e do Governo Federal (fls. 33-34); certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, todas dentro dos prazos de validade (fls. 35-38); e minuta do contrato (fls. 39-43). Ausente declaração de atendimento ao Ac. 2745/2010 – TCE/PR, devendo ser juntada ao expediente como condicionante à formalização da contratação.

07. Relativamente à documentação importa anotar que a conferência é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, pressupondo-se, portanto, que o profissional preencheu todos os requisitos necessários para o credenciamento. 

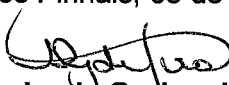


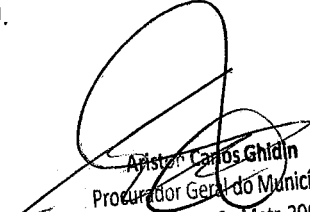
Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Procuradoria Geral do Município
ESTADO DO PARANÁ



- 08.** Por oportuno, alerta-se quanto à obrigatoriedade da rescisão dos contratos tão logo assumam médicos concursados, renovando nessa oportunidade que sejam implementadas com a maior brevidade possível todas as medidas para a substituição dos contratados por servidores efetivos.
- 09.** Nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, há que se alertar para que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.** É oportuno destacar que nos contratos a serem firmados com os credenciados deverá ser observado o sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica dos credenciamentos, cabendo o efetivo controle acerca da realização adequada dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.** **PELO EXPOSTO**, restrito aos aspectos jurídicos que envolvem a demanda, este Departamento entende que, atendidas as considerações postas, a contratação poderá ter prosseguimento, salientando que a presente análise está adstrita ao exame dos documentos que instruem o protocolo em epígrafe, sem qualquer juízo de admissibilidade no que atine aos atos anteriormente praticados.
- 12.** Sujeita-se, ainda, à apreciação das Autoridades Superiores e à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CSCI), com a necessária divulgação e publicação do ato no caso de aprovação.
- 13.** Superados os apontamentos supra, decidindo a autoridade competente pela contratação deverá ser procedida a publicação do ato administrativo, conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.
- 14.** É o parecer, s.m.j. Submete-se o parecer ao Sr. Procurador Geral do Município e, caso seja acolhido, dê-se seguimento ao feito.

São José dos Pinhais, 03 de maio de 2019.


Stephanie Gurjan de Lira
Procuradora do Município
OAB/PR 87.733 - Matrícula 21.501


Apiston Carlos Ghidin
Procurador Geral do Município
OAB/PR nº 41.956 - Matr. 20671-2

Recebido da PGM

Em 03/05/19

Jonatas

A CSCI
Para análise
Em 03/05/19

OKIED MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Depto de Compras e Licitações
Matrícula 7545